



LEI Nº 827/2009

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E RECUPERAÇÃO SOCIAL DENOMINADO CHEQUE SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Assistência, Inclusão e Recuperação Social denominado **CHEQUE SOLIDÁRIO** a ser desenvolvido, implementado e coordenado pela Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Saúde, demais órgãos ou entidades afins com os objetivos do programa, assim designados, como as Voluntárias Sociais de Cachoeira.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O Programa **CHEQUE SOLIDÁRIO** tem por finalidade a assistência, inclusão e recuperação social de famílias carentes que atendam aos requisitos definidos no Artigo 3º desta Lei, contribuindo para elevação da auto-estima e de uma melhor qualidade de vida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CACHOEIRA - BAHIA



### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS**

**Art. 3º** - Os benefícios financeiros decorrentes do **CHEQUE SOLIDÁRIO** serão efetivados através da distribuição de cupom, cheque ou outro instrumento próprio, às famílias cadastradas no programa, nas seguintes modalidades:

**I - Família em situação de extrema carência**, consideradas estas as que possuam renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente no país, e moram em casa de taipa, receberão o benefício básico no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), além do titular, até o limite máximo de 03 (três) pessoas; e que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

- a) Ser residente e domiciliado no município de Cachoeira, há pelo menos 03 (três) anos;
- b) Mantenham seus filhos em idade escolar freqüentando a escola;
- c) Mantenham os filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação e com as campanhas nacionais.

**II - Família em situação de carência**, consideradas estas as que possuam renda per capita acima de  $\frac{1}{4}$  e igual ou inferior a  $\frac{1}{3}$  do salário mínimo vigente no país: receberão o benefício básico no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mais o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), para cada membro da família, além do titular, considerando o limite máximo de 02 (duas) pessoas; e que atendam aos demais requisitos discriminados nas alíneas a, b e c do Inciso anterior;

**III - Família em situação de vulnerabilidade**, consideradas estas as que possuam renda per capita acima de  $\frac{1}{3}$  e igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo vigente no país: receberão o benefício básico no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mais o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), para cada membro da família, além do titular, considerando o limite máximo de 01 (uma) pessoa; e que atendam aos demais requisitos discriminados nas alíneas a, b e c do Inciso I deste Artigo;

**IV - Portadores de patologia especificada ou relacionada ao suporte nutricional ou em estado de invalidez**, receberão o benefício fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais), independente do número de pessoas existentes na família; e que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

- a) Sejam residentes e domiciliados no município de Cachoeira, há pelo menos 03 (três) anos;
- b) Possuam renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- c) Estejam em tratamento de saúde.

**V - Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, receberão o benefício básico de R\$ 60,00 (sessenta) reais, desde que atendam aos requisitos abaixo discriminados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE INFORMÁTICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE COMUNICAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE MARKETING  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE RELACIONAMENTO PÚBLICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE INOVAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE RISCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE CRÍSE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE REPUTAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE IMAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE IDENTIDADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE CULTURA ORGANIZACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE ÉTICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE SUSTENTABILIDADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE NEGÓCIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE PRODUTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE PROCESSOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE MODELOS DE NEGÓCIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE ESTRATÉGIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SISTEMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE TECNOLOGIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE APlicações  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS CLOUD  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BANCOS DE DADOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SERVIDORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE HARDWARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE DE NÍVEL 1  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE DE NÍVEL 2  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE DE NÍVEL 3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE DE NÍVEL 4  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE DE NÍVEL 5  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE DE NÍVEL 6  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE DE NÍVEL 7  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE DE NÍVEL 8  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE DE NÍVEL 9  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE INOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE DE NÍVEL 10



- a) Sejam residentes e domiciliados no município de Cachoeira, há pelo menos 03 (três) anos;
- b) Possuam renda per capita igual ou inferior a 01 (um) do salário mínimo vigente no país.

**Art. 4º** - As patologias especificadas independem de classificação e os portadores, para efeito do benefício, não dependerão de faixa etária e terão de estar em tratamento na rede pública de saúde.

**Parágrafo Único** - Havendo mais de 01 (um) paciente na mesma família, esta só terá direito a 01 (um) benefício mensal.

**Art. 5º** - A família beneficiada que deixar de atender a um dos requisitos previstos nesta Lei, será automaticamente excluída do Programa.

**Art. 6º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantem pela contribuição de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV DO BENEFÍCIO**

**Art. 7º** - O benefício **CHEQUE SOLIDÁRIO** consiste em auxílio pecuniário para aquisição de cestas básicas de produtos alimentícios essenciais, de higiene e limpeza, para uso pessoal dos beneficiários, com periodicidade mensal, destinado às famílias cadastradas no programa, nos termos desta Lei.

**Art. 8º** - Compete a Secretaria de Assistência Social a Coordenação do programa efetuando o cadastramento das famílias e a emissão dos cupons do **CHEQUE SOLIDÁRIO**, com a finalidade de realizar a entrega do benefício e o controle da prestação de contas, encaminhada pelos beneficiários do programa.

**Art. 9º** - O benefício será entregue aos contemplados pelo programa, na forma de cupom, cheque ou outro instrumento próprio, nominal ao responsável familiar, devendo conter carimbo e assinatura do Prefeito e do Secretario Coordenador do programa ou do tesoureiro.

**Art. 10º** - Os cupons do **CHEQUE SOLIDÁRIO** serão pessoais e intransferíveis, devendo cada um ser utilizado numa única compra no período de validade do mesmo.

RENOVAR CACHOEIRA



**Art. 11º** - Fica expressamente proibida a utilização do **CHEQUE SOLIDÁRIO** para compra de qualquer outro produto que esteja em desacordo com o Artigo 7º desta Lei, motivando o descredenciamento do estabelecimento comercial fornecedor do produto e do beneficiário, além da devida comunicação às autoridades competentes para apuração do fato e responsabilização dos envolvidos.

**Art. 12º** - Terá legitimidade para receber o **CHEQUE SOLIDÁRIO** o responsável familiar, declarado como tal no ato do cadastramento no programa.

## **CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**Art. 13º** - Poderá se credenciar o estabelecimento comercial instalado no município de Cachoeira, que atender aos seguintes requisitos:

- I - Vender todos os gêneros alimentícios da cesta básica, produtos de higiene e limpeza;
- II - Apresentar, Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal;
- III - Estiver inscrito e regular na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
- IV - Apresentar contrato social e sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

**§ 1º** - O estabelecimento comercial requererá sua inscrição no programa, na Prefeitura Municipal de Cachoeira, devendo juntar na oportunidade os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos, sob pena de ter seu pedido indeferido.

**§ 2º** - O estabelecimento comercial que atender aos requisitos previstos neste Artigo assinará Termo de Adesão e Compromisso, no qual declarará conhecer o programa **CHEQUE SOLIDÁRIO**, se comprometendo a cumprir os critérios do programa, autorizando a fiscalização da Secretaria Coordenadora do programa e do órgão de controle social; bem como, fornecer ao beneficiário nota fiscal ou cupom fiscal pormenorizada, contendo os itens adquiridos, para fins de prestação de contas, sob pena de descredenciamento.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 14º** - O beneficiário do programa **CHEQUE SOLIDÁRIO** será obrigado a prestar contas mensalmente dos itens adquiridos, através de cupom ou nota fiscal fornecida pelo estabelecimento comercial, que será apresentada à Secretaria Coordenadora do programa, no do recebimento do benefício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CACHOEIRA - BAHIA



15º - O estabelecimento comercial credenciado será obrigado a prestar contas na Prefeitura Municipal de Cachoeira, mensalmente, mediante apresentação de listagem contendo o nome do beneficiário, o valor do benefício, a data de emissão e a data de fornecimento da mercadoria, junto com as segundas vias ou fotocópias autenticadas das notas fiscais, fornecidas aos beneficiários.

## **CAPÍTULO VII DO RECADASTRAMENTO PERIÓDICO**

Art. 16º - A Secretaria Coordenadora promoverá periodicamente, o recadastramento dos beneficiários, verificando o atendimento dos requisitos desta Lei.

Art. 17º - O beneficiário que não for recadastrado será excluído do programa.

**Parágrafo Unico** - O beneficiário excluído terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia após o encerramento do recadastramento, para regularizar sua situação, sob pena de exclusão definitiva do programa.

## **CAPÍTULO VIII DA INSTÂNCIA DE CONTROLE**

Art. 18º - Fica nomeado como instância de controle o Conselho Municipal de Assistência Social que terá dentre outras as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar a observância dos critérios do programa, podendo atuar junto aos beneficiários, bem como aos estabelecimentos comerciais credenciados;
- II - Solicitar á Secretaria Coordenadora do programa a regularização da situação do beneficiário e do estabelecimento comercial, quando necessário;
- III - Indicar o descredenciamento, por decisão da maioria absoluta de seus membros, do estabelecimento comercial que vender bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e congêneres a beneficiários do programa, desde que pagos com recursos deste.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19º - A concessão dos benefícios do programa **CHEQUE SOLIDÁRIO** é de caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 20º - O recebimento de um benefício do programa **CHEQUE SOLIDÁRIO** exclui a possibilidade do recebimento de outros benefícios do mesmo programa.

ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA



§ 1º - A família que perceber o benefício do **CHEQUE SOLIDÁRIO** não poderá ter um membro seu contemplado com o programa de doação de barcos, canoas e apetrechos de pesca denominado Pró-Pesca.

§ 2º - Não poderá ser beneficiário do programa **CHEQUE SOLIDÁRIO** a família que tiver entre seus membros pessoa com vínculo de trabalho direto com a Prefeitura Municipal de Cachoeira, mesmo em caráter provisório.

**Art. 21º** - Para cálculo da renda bruta da família, não se levará em conta outros benefícios sociais de transferência de renda concedidos por outras esferas de governo.

**Art. 22º** - Quando a entrega do benefício **CHEQUE SOLIDÁRIO** for efetuado através de **CUPOM**, o estabelecimento comercial fornecedor dos produtos aos beneficiários, apresentará o formulário original do **CUPOM CHEQUE SOLIDÁRIO** diretamente na Prefeitura, juntamente com os documentos exigidos no Art. 15º desta Lei, para o devido processamento e pagamento pelo setor competente, na forma da legislação em vigor.

**Art. 23º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

**Art. 24º** - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do programa **CHEQUE SOLIDÁRIO** com as Dotações Orçamentárias existentes e a disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 25º** - O programa **CHEQUE SOLIDÁRIO** será mantido com os recursos previstos no orçamento municipal: UG: 17 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL atividade Programa Municipal de Assistência Inclusão e Recuperação Social - **CHEQUE SOLIDÁRIO**.

**Art. 26º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2010.

**Art. 27º** - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 04 de junho de 2009.

  
FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA